



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO
Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Presidente Substituto**, em 18/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2599363** e o código CRC **2671FFF1**.

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança das Aquisições e Contratações Públicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) trata da organização dos instrumentos de governança das aquisições e contratações.

Parágrafo único. A Política de Governança tem a finalidade de promover a integração e o alinhamento de todas as unidades gestoras requisitantes com as prioridades do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFTO.

Art. 2º Compete às unidades gestoras do IFTO o gerenciamento dos riscos atinentes ao metaprocesso de contratação, do planejamento à execução, em consonância com os documentos normativos, para levantamento e tratamento dos riscos do Instituto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política de Governança, considera-se:

I - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

II - Metaprocesso de contratação: agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos.

III - Ciclo de vida da contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

IV - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pelo IFTO, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

V - Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

VI - Gestão de Riscos das Contratações: gerenciamento dos riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações, com o objetivo de identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos.

VII - Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC): ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente, acompanhadas dos respectivos estudos preliminares e gerenciamento de riscos.

VIII - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da instituição no que diz respeito à sua visão, missão e valores; apresenta o planejamento estratégico do IFTO, para o recorte temporal de cinco anos, por meio de suas diretrizes pedagógicas, da sua estrutura organizacional e das atividades acadêmicas que desenvolve ou pretende desenvolver.

IX - Unidade Gestora: instância gestora do recurso público, responsável por definir prioridades e formalizar as demandas de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Governança das Contratações do IFTO rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da

economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Art. 5º São diretrizes da Política de Governança das Contratações do IFTO :

- I - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor assegurando tratamento isonômico e a justa competição;
- II - alinhamento das contratações às diretrizes dos órgãos de governança superiores, às leis orçamentárias e à gestão estratégica do IFTO, com seus respectivos riscos gerenciados;
- III - fomento à cultura de planejamento das contratações com o respectivo alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFTO;
- IV - promoção do uso consciente e racional dos recursos públicos;
- V - instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
- VI - estímulo às contratações compartilhadas e sustentáveis;
- VII - promoção de padrões de integridade e conduta ética no comportamento de todos que atuam nos procedimentos relacionados com as contratações;
- VIII - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- IX - promoção da meritocracia e da profissionalização por meio da gestão por competência;
- X - promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e
- XI - transparência dos procedimentos e dos resultados.

Art. 6º A Política de Governança das Contratações do IFTO tem por objetivos:

- I - assegurar a observância às diretrizes relacionadas no art. 5º;
- II - estabelecer mecanismos e práticas que possibilitem a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão das contratações, visando ao atendimento do interesse público;
- III - estimular a adoção de práticas de governança e gestão com foco no planejamento das contratações;
- IV - promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;
- V - assegurar a economicidade e a eficiência das contratações realizadas; e
- VI - minimizar os riscos nas contratações.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º São instrumentos de governança das contratações no âmbito do IFTO:

- I - Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de Compras Compartilhadas;
- IV - Gestão por Competências;
- V - Plano Diretor de Logística Sustentável;

- VI - Gestão de Riscos e Controle Preventivo;
- VII - Política de Gestão de Estoques;
- VIII - Política de Interação com o Mercado Fornecedor; e
- IX - Estrutura da Área de Contratações Públicas.

Seção I

Do Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações, previsto no art. 7º, *caput*, inciso I, composto por representantes das unidades gestoras do IFTO, será presidido pelo pró-reitor de Administração e, em sua ausência, pelo diretor de Administração da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

§ 1º Caberá ao pró-reitor de Administração indicar os membros do Grupo de Trabalho de Gestão de Aquisições e Contratações e solicitar sua designação por meio de portaria emitida pelo reitor do IFTO.

§ 2º A designação do grupo de trabalho ocorrerá por prazo indefinido, e sua composição poderá ser alterada mediante solicitação do pró-reitor de Administração.

Art. 9º O Grupo de Trabalho tem por objetivos:

- I - aprimorar os processos de contratações e aquisições;
- II - promover o engajamento dos diversos setores da instituição para o trabalho colaborativo de execução dos processos de compras;
- III - colaborar com a elaboração e acompanhar o cumprimento do Plano de Contratações Anual;
- IV - articular as contratações conjuntas entre os *campi* e a Reitoria;
- V - subsidiar o Colégio de Dirigentes (CODIR) acerca dos processos decisórios envolvendo aquisições e contratações;
- VI - fomentar a capacitação e a qualificação dos agentes de contratação;
- VII - acompanhar, conforme metodologia definida pelo Grupo de Trabalho, a execução dos processos licitatórios realizados no âmbito do IFTO, com vistas ao aprimoramento dos fluxos processuais, saneamento de inconsistências e identificação de boas práticas adotadas; e
- VIII - compartilhar informações sobre os processos de trabalhos para apoiar as decisões de contratações das unidades gestoras requisitantes, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo presidente, no mínimo, duas vezes ao ano, preferencialmente, de forma articulada com a elaboração do PCA e a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As decisões relativas às demandas que serão registradas no PCA deverão considerar o Quadro de Distribuição Orçamentária (QDO), a execução orçamentária, conforme o demonstrado no Painel de Gestão do IFTO, e serão monitoradas pela Pró-Reitoria de Administração, bem como pelo Comitê Interno de Governança do IFTO — CODIR.

Seção II

Do Plano de Contratações Anual

Art. 12. O Plano de Contratações Anual será elaborado com ênfase no gerenciamento das demandas que prezam fortalecer a estratégia orientadora do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFTO.

Art. 13. O levantamento do Plano de Contratações Anual será demandado às unidades pela Gerência de Compras e Licitação da Pró-Reitoria de Administração com o auxílio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou ferramenta equivalente, para posterior consolidação via Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC).

Parágrafo único. A fase preparatória de todas as contratações do Instituto, caracterizada pelo planejamento, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 14. No início de cada exercício financeiro, as Unidades Gestoras do IFTO promoverão o levantamento das demandas para execução no exercício subsequente.

Parágrafo único. Os itens não aprovados poderão compor o planejamento de aquisições do exercício seguinte, bem como aquelas demandas que se pretenda prorrogar, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. No caso de contratações para atendimento de práticas pedagógicas, os *campi* requisitantes devem priorizar as necessidades elencadas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme apontamentos do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação no Colegiado do Curso.

Art. 16. A elaboração final do planejamento de aquisições será formalizada através do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), disponibilizado pelo governo federal, observando-se a disciplina estabelecida no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 17. O PCA será encaminhado para apreciação e aprovação do Colégio de Dirigentes, o Comitê de Governança do IFTO.

Art. 18. Após aprovação pelo Colégio de Dirigentes, o PCA deverá ser homologado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

Parágrafo único. Busca-se, com a publicação do PCA, potencializar as compras conjuntas para mitigar os custos da instrução processual e redução de preços licitados.

Seção III

Da Política de Compras Compartilhadas

Art. 19. No âmbito do IFTO, as demandas de bens e serviços comuns às unidades gestoras requisitantes, aprovadas no Plano de Contratações Anual, serão executadas de forma compartilhada em procedimentos licitatórios deflagrados, preferencialmente, na forma de Registro de Preços.

Art. 20. O IFTO fomentará procedimentos licitatórios compartilhados com outras entidades públicas, em especial nas licitações para Registros de Preços.

Parágrafo único. Nesse sentido, as unidades requisitantes priorizarão a busca dos objetos de compras divulgados com a funcionalidade de “Intenção de Registro de Preços (IRP)”.

Art. 21. Os processos licitatórios do IFTO serão supervisionados pela Diretoria de Administração e pela Gerência de Compras e Licitação da PROAD por meio de adoção de práticas integradoras, direcionadas para a participação dos *campi* requisitantes e para a realização de contratações sustentáveis e mais vantajosas para a Administração Pública.

Art. 22. O Instituto Federal do Tocantins também dará preferência ao uso de soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, especialmente nas aquisições e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Administração dará ampla divulgação dos materiais e serviços contemplados no Plano de Contratações Anual do IFTO, bem como dos respectivos grupos

técnicos responsáveis pela instrução dos processos que representam as demandas dos *campi* requisitantes.

Seção IV

Da Gestão Por Competências

Art. 24. A designação dos servidores para os cargos na área de aquisições observará, prioritariamente, os perfis de competências pautados pelos princípios da transparência, da integridade, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. A gestão da Reitoria e dos *campi* do IFTO deverão observar a aderência às normas, às regulamentações e aos padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações, bem como os agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

Art. 26. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos agentes envolvidos nas rotinas das contratações públicas deverá elencar, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam nos processos de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento contempladas no PDP devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que sejam desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

Seção V

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 27. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do IFTO será elaborado de acordo com o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Administração viabilizar a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável mediante atuação conjunta entre as unidades do IFTO.

Parágrafo único. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do IFTO e ao Plano Plurianual.

Art. 29. Os critérios e as práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - da especificação do objeto a ser contratado;
- II - das obrigações da contratada; ou
- III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no art. 67, *caput*, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 30. O Plano Diretor de Logística Sustentável do IFTO conterá, no mínimo:

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do IFTO;
- II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
- III - ações voltadas para:
 - a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
 - b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

Art. 31. O PLS deverá subsidiar a elaboração:

- I - do Plano de Contratações Anual;
- II - dos estudos técnicos preliminares; e
- III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 1º Os objetivos dispostos deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 2º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do IFTO.

Seção VI

Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo

Art. 32. A gestão de riscos e o controle preventivo do processo de contratação pública seguirão as orientações da Política de Governança e Gestão de Riscos do IFTO alinhada com os objetivos estratégicos e com os eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o que permitirá o tratamento adequado dos riscos, de forma a melhorar a capacidade de construir valor, proporcionando serviços mais efetivos, eficientes e eficazes, tais como:

- I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos para os níveis do metaprocessos de contratação;
- II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo das contratações e dos processos específicos de contratação conforme as diretrizes de que trata o *caput*;
- III - observar as atividades de auditoria interna, de avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações, de acordo com os riscos levantados pela Auditoria Interna (AUDIN) durante a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e
- IV - assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis das unidades gestoras do IFTO, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos.

Seção VII

Da Política de Gestão de Estoques

Art. 33. No âmbito do IFTO, a gestão de estoques adotará as seguintes providências:

- I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *Just In Time*; e4104152952956526s, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Parágrafo único. Os requisitantes deverão seguir as diretrizes do Manual de Gestão Patrimonial e Almoxarifado do Instituto Federal do Tocantins.

Seção VIII

Da Política de Interação com o Mercado Fornecedor

Art. 34. Como forma de promover a inovação e a maximização da efetividade das contratações, o IFTO observará a necessidade de aproximação e interação com o mercado fornecedor, conforme os seguintes parâmetros:

- I - observar, quando cabível, nos processos, o regular e transparente diálogo com o mercado fornecedor na confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados e dos parâmetros de mercado, para melhor técnica e custo das contratações e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos de fornecedores; e
- IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Subseção I

Das Diretrizes para a Gestão dos Contratos

Art. 35. A gestão dos contratos será pautada no fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando:

- I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato com base no perfil de competências; e
- IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Subseção II

Das Disposições sobre a Matriz de Riscos

Art. 36. Em todo contrato, deverão ser incluídas cláusulas que estabeleçam a matriz de risco, quando aplicável.

§ 1º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 2º A matriz de risco deverá contemplar as seguintes disposições:

- I - as hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- II - a possibilidade de resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual; e

III - a contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Subseção III

Da Integridade nas Contratações Públicas

Art. 37. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis meses, com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na Lei nº 14.133, de 2021, contado da celebração do contrato, conforme regulamento específico que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência o licitante que desenvolver programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, será considerado como fator atenuante a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade exigirá, entre outras condições, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 38. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será condição para a reabilitação do licitante ou contratado pelas infrações conforme dispõe o art. 155, *caput*, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IX

Da Estrutura da Área de Contratações Públicas

Art. 39. A estrutura da área de contratações funcionará de acordo com as necessidades e capacidade institucionais; nesse sentido, a PROAD atuará com foco nas seguintes providências:

I - proceder à avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos da área de contratações;

II - divulgar, em orientações:

a) competências, atribuições dos agentes envolvidos nas rotinas de compras, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento dos procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos; e

b) critérios de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;

III - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público (sobre segregação de funções) para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - proceder, sempre que possível, aos devidos ajustes em sua estrutura, considerando a necessidade de centralização de processos para a realização de contratações compartilhadas.

Art. 40. A estrutura da área de contratações públicas no âmbito do IFTO deve ser composta por funções e cargos que atendam às exigências da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Das Funções e Responsabilidades

Art. 41. A área de contratações públicas será composta pelas seguintes funções e responsabilidades:

- I - Autoridade Competente: gestor máximo da unidade detentora de Unidade Gestora.
- II - Equipe de Planejamento da Contratação: responsáveis por elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), realizar estudos técnicos preliminares, gerenciar riscos e assegurar que as contratações estejam alinhadas com o planejamento estratégico do órgão.
- III - Pregoeiro e Equipe de Apoio: responsáveis pela condução dos processos de licitação na modalidade de pregão, desde a preparação do edital até o julgamento das propostas e adjudicação do objeto.
- IV - Comissão de Contratação: formada por, no mínimo, três membros, para licitações que envolvam bens ou serviços especiais, instituída por portaria para esses objetos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- V - Gerente/Coordenador da Área de Licitações: agentes públicos designados pela autoridade competente, conforme Regimento Interno das unidades, responsáveis por coordenar e supervisionar as etapas dos processos de licitações públicas e contratos, quando cabível, garantindo conformidade legal, transparência e eficiência nas atividades do Instituto Federal do Tocantins.
- VI - Coordenador de Gestão de Contratos: responsável pela administração e gestão dos contratos, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente; mantém registros atualizados e coordena a renovação e a revisão de contratos conforme necessário; responsável por orientar os fiscais de contratos da Reitoria e dos *campi* quanto aos procedimentos e rotinas da fiscalização dos contratos.
- VII - Fiscal de Contrato: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e o atendimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. São autoridades competentes para autorizar os processos de contratação direta:

- I - o reitor, nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação fundamentados no art. 75, *caput*, incisos III a XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - o ordenador de despesas da Unidade Gestora, nos casos de dispensa de licitação fundamentadas no art. 75, *caput*, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 42. Os ocupantes das funções elencadas no art. 41, *caput*, incisos II a VII, deverão possuir capacitação adequada e estar em constante atualização quanto às normas e procedimentos relativos às contratações públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O descumprimento desta norma gera a responsabilidade administrativa do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 44. A Pró-Reitoria de Administração é a unidade responsável pelo monitoramento, pela avaliação e pelo controle do desempenho das contratações, com base nos indicadores e nas metas definidas no Plano de Contratações Anual do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 45. O acesso e a transparência das informações relativas à Governança das Contratações Públicas no IFTO serão disponibilizados por meio de ferramenta eletrônica para apresentação dos fluxos e procedimentos referentes à governança das contratações.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, instância máxima de governança na instituição.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.009614/2024-84

SEI nº 2599363